CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Publicado em 09/08/2023

Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2015

Assinatura do Responsável / Cargo ou Função

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 3927, de 09 de agosto de 2023.

Estabelece normas para apresentação de projetos que gerem custos e/ou majorem alíquotas de tributos às pessoas naturais e/ou jurídicas no Município de Itabirito e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Os Projetos de Lei, ordinário e complementar, que dispuserem sobre criação ou expansão de obrigações, inclusive tributos, e que gerem custos diretos às pessoas físicas e jurídicas do Município de Itabirito deverão estar acompanhados de relatório de análise do impacto financeiro dos respectivos custos, contendo, no mínimo:

I- estimativa da quantidade de pessoas naturais e jurídicas afetadas;

II- estimativa de impacto orçamentário-financeiro médio individualizado e global;

III- metas e objetivos a serem alcançados com a arrecadação adicional;

IV- tratando-se de tributo, quadro comparativo entre as alíquotas praticadas no Município de Itabirito e os municípios da mesma microrregião.

§1º O relatório de que tratam o caput deverão se referir a um exercício financeiro.

§2º O preenchimento das condicionantes expostas neste dispositivo deverá estar presente em documentação anexa ou constante da justificativa do projeto.

Art. 2º Os projetos de lei de que trata o artigo anterior serão obrigatoriamente submetidos à audiência pública, na forma determinada em regimento interno.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 09 de agosto de 2023.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO